

Processo: 002.000418/2025-63

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (WORKSTATION ENGENHARIA E WORKSTATION ADMINISTRATIVO), visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho
Pregão Eletrônico n.90109/2025/SMCL/PVH

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao e-mail datado de 5 de fevereiro de 2026 às 18:37, apresentado pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial)**, que informa dúvidas sobre o Pregão Eletrônico nº 90109/2025/SML/PVH, solicita esclarecimento:

PERGUNTA: (...)

Prezados,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No Anexo I do Edital, Termo de Referência, ITEM 2, é solicitado: **“1.5- De geração mais recente comercializada no Brasil (AMD, Intel ou similar) (...) 1.8- (...) O processador (...) lançado a partir de janeiro de 2023, inclusive.”** Considerando os esclarecimentos publicados anteriormente por esta administração, e visando evitar entendimentos dúbios, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento técnico: Para fabricantes que utilizam processadores Intel para desktops, a família de processadores de última geração disponível, lançada a partir de 2023 e atualmente em linha de produção, é a 14ª geração da família Intel Core, conhecida pelo codinome “Raptor Lake”, sendo esta a geração que atende às condições estabelecidas no subitem 1.8 do Edital. Diante disso, entendemos que, para atendimento ao referido subitem, a geração de processadores da família Intel Core elegível para este certame é a 14ª geração “Raptor Lake”, desde que o modelo específico esteja em linha de produção e não seja descontinuado. Nosso entendimento está correto?

2) No Anexo I do Edital, Termo de Referência, ITEM 2 – Estação de Trabalho, subitem 5.5, consta que: **“[...] O gabinete deverá ter características ‘tool less’, isso é, não há necessidade de uso de ferramentas para: abertura do gabinete e remoção de disco rígido, unidade óptica e unidade de disquete [...]”**. Em processo anterior desta Administração, relativo a certame promovido por esse Órgão, foi prestado o seguinte esclarecimento: **“ [...] O entendimento está correto pois o parafuso pode ser removido somente com o uso das mãos, portanto, desde que o gabinete atenda aos requisitos do item 6 do TR, especialmente quanto ao sistema tool-less (são aceitos parafusos recartilhados desde que atendam a característica tool less), será aceito [...]”**. Entendemos que, para o presente certame, serão aceitos gabinetes com sistema tool less que utilizem parafusos recartilhados, desde que estes possam ser removidos exclusivamente com as mãos, sem uso de ferramentas, e o gabinete atenda integralmente às demais especificações do subitem 5.5. Nosso entendimento está correto?

3) No Anexo I do Edital, Termo de Referência, ITEM 2, é solicitado **“[...] 4.5- Controladora de drive com 02 (dois) conectores SATA 3.0 (6Gb/s) e 01 (um) conector SATA 2.0 (3Gb/s); 4.6- Acompanha: 02 (dois) cabos SATA(opcional); [...] 5.5- O gabinete deverá ter características ‘tool less’, isto é, não há**



necessidade de uso de ferramentas para: abertura do gabinete e remoção de disco rígido, unidade óptica e unidade de disquete [...]". No entanto, as unidades mencionadas (óptica e de disquete) trata-se de tecnologias obsoletas, atualmente em desuso e/ou ausentes em gabinetes de estações de trabalho corporativas que para expansão comportam no máximo uma baia interna para disco rígido tipo HDD fixada por parafusos. A manutenção dessa especificação pode impor a oferta de gabinetes tecnologicamente defasados ou específicos de um ou outro fabricante, contrariando o princípio da busca pela solução mais vantajosa e atualizada para a Administração ao restringir a competitividade. Considerando o exposto, entendemos que serão aceitos gabinetes corporativos que possuem apenas uma baia interna para expansão de disco rígido fixados por parafusos com conexão SATA 3.0 em equipamento com placa-mãe com conexão compatível acompanhando 1 (um) cabo SATA também compatível. Nosso entendimento está correto?

4) No Anexo I do Edital, Termo de Referência, ITEM 2, é solicitado " [...] **deverá ser compatível com Energy Star 5.0 "aceitável outra certificação equivalente (a exemplo dos certificados citados pelo fornecedor)será válida, bastando para isso a instituição ser reconhecida internacionalmente", essa característica deverá ser comprovada obrigatoriamente pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov> [...]**". Considerando que o próprio edital menciona a possibilidade de aceitação de outra certificação equivalente, desde que emitida por instituição reconhecida internacionalmente, entendemos que a apresentação de certificação de eficiência energética emitida conforme a Portaria INMETRO nº 304, em substituição ao Energy Star 5.0 atende plenamente ao solicitado em edital. Nosso entendimento está correto?

5) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a contratante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

6) Entendemos que para o primeiro atendimento N1, poderá ser via acesso remoto e telefone, e caso não seja solucionado, será acionado o atendimento on-site N2, está correto o nosso entendimento?

7) Encontramos no Termo de Referência do Edital, subitem 15.9 '**O atendimento no período coberto pela garantia inclui mão de obra e peças e caso haja a necessidade de manutenção fora das dependências da Prefeitura, os custos de transporte e seguro deverão ser cobertos, sem nenhum ônus adicional à Prefeitura;**' entendemos que o atendimento poderá ser realizado fora das dependências da prefeitura, porém dentro dos limites do município de Porto Velho/RO. Solicitamos, portanto, a confirmação desse entendimento. Caso esteja incorreto, pedimos que seja esclarecido, de forma objetiva, quais os locais onde deverão ser realizados os atendimentos on-site durante o período de garantia.

8) De acordo com o Termo de Referência do Edital encontramos o subitem 15.11 que diz '**A garantia não será afetada no equipamento entregue, caso a Prefeitura do Município de Porto Velho venha a instalar placas de rede local, de rede sem fio, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, desde que esses itens não causem falha no equipamento, as peças**



adicionadas não contemplarão a mesma garantia do equipamento;'. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?

b. Entendemos também que caso o componente adicionado pela CONTRATANTE vier a ocasionar Defeitos/Falhas/Incompatibilidade ao equipamento em garantia comprovados através de laudos técnicos, o serviço para reparo ao equipamento será interpretado como não incluso na garantia, sendo então objeto de orçamento para conserto. Está correto o nosso entendimento?

9) Em consonância com a garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, bem como, com amparo no direito ao reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido na legislação infraconstitucional (artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o Edital estabelece no item: “ **6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**” (grifos e destaques nossos). Considerando que os tributos instituídos pela Reforma Tributária do Consumo de que trata a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 ainda não possuem definição de alíquotas (IBS e CBS), bem como que a Reforma do Imposto sobre a Renda prevista na referida Emenda Constitucional, a carga tributária poderá sofrer alterações de forma a impactar o equilíbrio econômico-financeiro da avença fruto do presente certame.

Considerando, ainda, que o art. 134 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 assegura a alteração dos preços contratados no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, bem como, que a legislação acima transcrita, igualmente, corrobora o cabimento da repactuação no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, uma vez que o fato gerador da garantia constitucional ao reequilíbrio venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Neste contexto, entendemos que os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis ao escopo do edital e vigentes nesta data de formulação da proposta, sendo que a partir da regulamentação das Reformas supramencionadas, e da respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias delas decorrentes, será assegurado ao Contratado o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme previsto no Edital e legislação citada. Está correto nosso entendimento?

10) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

11) A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. Observamos que este edital não disponibiliza a matriz de riscos, sendo essa, uma previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação. Sendo assim, solicitamos que a matriz de riscos seja disponibilizada, uma vez que estas informações são de grande relevância para elaboração da proposta, podendo impactar nos custos de execução do projeto.

12) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção



nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país e na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Mesmo os componentes nacionais, precificados em reais, têm relação direta com a moeda americana, já que muitos dos itens, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos e microprocessadores, são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, o dólar é a principal moeda utilizada nas transações internacionais, o que faz com que a matéria-prima utilizada na fabricação de microcomputadores sofra grande impacto com a variação cambial.

Considerando que o edital em questão trata de uma ata de registro de preços com vigência de 12 meses, e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. É importante ressaltar que, mesmo utilizando essas ferramentas, é impossível prever com exatidão as oscilações do dólar durante o período contratual, tendo em vista que essas oscilações são influenciadas por fatores variados, como políticas econômicas de países relevantes e eventos ambientais inesperados.

Dessa forma, para mitigar os riscos inerentes a essas variações cambiais e promover maior segurança e economicidade tanto para os fornecedores quanto para o órgão contratante, é fundamental contar com o máximo de informações possíveis sobre os fornecimentos. Assim, solicitamos respeitosamente que sejam fornecidas estimativas de quantidade de máquinas por pedido, bem como previsões de quando esses pedidos serão realizados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata. Essas informações são essenciais para o planejamento adequado do fornecimento, visando o sucesso da execução contratual.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Licitações Franciely Linhares e ao Analista técnico Anderson Stonoga, nos e-mails: francielyc@positivo.com.br e sstonoga@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

**RESPOSTA DO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI) - DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE TI
(DQG):**

(...)

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA**, segue a seguinte consideração:

1. Geração do Processador

O entendimento está **correto**, mas com ressalvas quanto à fundamentação. O critério essencial do Termo de Referência não é uma família ou modelo específico de processador ("14ª Geração" ou "i7"), mas sim o cumprimento cumulativo de dois requisitos objetivos: (1) Data de lançamento posterior a janeiro/2023 e (2) Pontuação de desempenho (benchmark) igual ou superior à referência citada. Respeitando-se estes critérios, o modelo exato é irrelevante.



2. Gabinete Tool-Less e Parafusos Recartilhados

O entendimento está **correto**. Conforme análises anteriores, o uso de parafusos recartilhados é aceito para atender ao requisito tool-less (dispensa de ferramentas), **desde que** esta seja a solução original de fábrica do equipamento. Não serão aceitas adaptações manuais ou improvisadas (ex: substituição posterior de parafusos comuns por recartilhados em gabinetes que não foram projetados para tal).

3. Baías de Expansão (Drive Óptico/Disquete)

O entendimento está **correto**. A citação a "unidades de disquete e ótica" no descritivo do sistema tool-less possui caráter exemplificativo, servindo para ilustrar que, caso existam componentes removíveis, estes devem dispensar ferramentas. O Edital não exige a presença física dessas baías legadas. A oferta de gabinetes modernos com foco em armazenamento SSD/M.2 e baías internas reduzidas é perfeitamente aceitável e desejável.

4. Certificação Energy Star

O entendimento está **correto**. O próprio Termo de Referência prevê a aceitação de certificações equivalentes emitidas por instituições reconhecidas. A etiqueta do INMETRO, sendo a norma oficial brasileira, comprova a eficiência energética com validade legal superior ou equivalente às normas internacionais (Energy Star) em território nacional.

5. Retenção de Disco Rígido

O entendimento está **correto**. Não foi solicitado serviço de retenção de mídia. Em caso de troca, a unidade defeituosa retorna ao fabricante.

6. Nível de Suporte (Remoto/On-site)

O entendimento está **correto**. O fluxo de atendimento prevê triagem remota e, se necessário, intervenção presencial.

7. Localidade do Atendimento

O entendimento **não está totalmente correto**. O atendimento técnico deve ser realizado na modalidade onsite (presencial) nos locais de instalação das máquinas, conforme endereços de entrega estipulados no **item 5.3.1 do Termo de Referência**. A menção a reparos fora das dependências refere-se à excepcionalidade onde o defeito não pode ser sanado no local, exigindo transporte para laboratório da contratada. O limite geográfico de atuação para o chamado on-site, portanto, são as unidades administrativas da Prefeitura (Distritos e Sede) onde os equipamentos estiverem instalados.

8. Garantia e Direito de Expansão

O entendimento requer **ajustes**. A Prefeitura reserva-se o direito de propriedade para realizar expansões (memória, armazenamento, placas) conforme necessidade.



Cobertura: A garantia contratada cobre exclusivamente os componentes originais entregues. Componentes adicionados posteriormente pela Prefeitura não são cobertos pela garantia da licitante.

Validade: A simples abertura do chassi para expansão **não cessa** a garantia dos componentes originais.

Danos: Caso ocorra falha em componentes originais supostamente causada pela expansão realizada pela Prefeitura, a isenção de responsabilidade da contratada dependerá de comprovação técnica (laudo) demonstrando o nexo causal entre a expansão e o dano. Inexistindo prova de mau uso ou imperícia na expansão, a garantia original permanece íntegra.

Os demais questionamentos apresentados no documento da licitante referem-se a condições comerciais, logísticas e de gestão contratual, fugindo à competência técnica da SMTI.

A SMTI permanece à disposição para auxiliar na definição de requisitos técnicos e na análise de compatibilidade tecnológica, conforme necessário.

Atenciosamente,

IGOR KAMIS VOGT

Técnico de Tecnologia da Informação - Produção

IEDA JACIELI KOSTCZKA

Gerente - DIAP/DQG/SMTI

ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Diretor do Departamento de Qualidade e Governança de Tecnologia - DQG

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa

RESPOSTA DA PREGOEIRA:

QUANTO AO ITEM 10

RESPOSTA: Sim está correto seu entendimento, após a fase de lances e antes da convocação do envio da proposta ajusta, a pregoeira negociará o valor arrematado.

Quanto ao item 11

Resposta: Então, o Decreto Municipal Nº 20.964 que Dispõe sobre orientações na padronização de procedimentos a serem adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal nos determina a divulgação do Estudo Técnico Preliminar, todavia, as contratações municipais detêm de Mapa de risco documento elaborado para análise dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, portanto é uma ferramenta que serve para identificar, analisar e minimizar os riscos associados a um processo licitatório, de modo a garantir o sucesso da contratação pública. Podendo a Agente de contratação disponibilizar o documento a licitante ou há quaisquer interessados que fizerem a solicitação.



Quanto ao item 9 e 12

Resposta: Com relação a questão pontuamos, que a empresa não deixa de estar corretamente coerente, porém a administração tem a discricionariedade de decidir quando e quantos pedidos fará dentro do total estimado, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária, podendo inclusive demandar quantidade inferior à expectativa inicial, desde que justificado. No entanto, a definição prévia e transparente do quantitativo total estimado é obrigatória para a validade do processo licitatório e da ata de registro de preços.

Neste contexto, esclarece-se que as quantidades estimadas de máquinas por pedido encontram-se devidamente especificadas no Anexo I – Termo de Referência Definitivo nº 066/SMCL/PVH/2025 – Retificado, mais precisamente no subitem 1.2, onde constam as informações relativas às estimativas de demanda e fornecimento.

Ressalta-se que tais estimativas foram elaboradas com base nas necessidades previamente levantadas pelos setores demandantes, visando assegurar a economicidade, o planejamento adequado das aquisições e o atendimento eficiente às demandas do órgão durante a execução contratual.

Em qualquer eventualidade sobre o assunto tanto a administração quanto o licitante poderá usufruir do direito de solicitação de reajuste conforme previsão no instrumento convocatório.

[...]

17.12. Do reajuste diretamente sobre os preços registrados em Ata

17.12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, conforme previsão contida no Art. 77 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, informo que foi respondido o esclarecimento.

Porto Velho-RO, 10 de fevereiro de 2026

Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira

